



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Processo nº 23000.022450/2016-24

CONTRATO N° 17/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E A EMPRESA ATA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTE:

A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por intermédio da DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.445/0139-39, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, Térreo, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Tecnologia da Informação, LUIZ CARLOS DA SILVA RAMOS, brasileiro, casado, Identidade e órgão expedidor: CSM 317518 - MEX RJ e CPF nº 536.108.497-20, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 1.020 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

A empresa ATA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., com sede na SHS Q 06, Conjunto A, Bloco E, Sala 320, Edifício Business Center, Complexo Brasil XXI, Asa Sul, na cidade de Brasília-DF, CEP 70.316-100, CNPJ nº 09.571.988/0001-13, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal , AGNER JOEL VIDAL DE MATTOS, portador da Carteira de Identidade nº 1564162 – SES/DF, CPF nº 811.657.141-91, têm justo e accordado celebrar o presente **CONTRATO**, sob a regência das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, de acordo com o Procedimento Administrativo nº 32.941/2013 e a Ata de Registro de Preços nº 12/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa(s) para fornecimento de licenças para módulos de IPS e Filtro de Conteúdo Web para proteção contra Ameaças Persistentes Avançadas - APT, contemplando licenças de endpoint, instalação, configuração e serviço de operação assistida com manutenção preventiva e corretiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se a adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2015, do Pregão Eletrônico nº 08/2015 –DGP/INEP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO E DA NECESSIDADE

Item	Demandas previstas para todos os Órgãos Participantes	Valor Unitário	Qtd MEC	Valor Total
4	Cisco AMP FirePOWER 8250 – FP8250-AMP – 18 meses	R\$ 371.000,00	2	R\$ 742.000,00
5	Cisco AMP FirePOWER 8250 – FP8250-AMP – 36 meses	R\$ 444.000,00	1	R\$ 444.000,00
8	Instalação e Configuração	R\$ 24.300,00	1	R\$ 24.300,00
9	Serviço de Operação Assistida e Manutenção – unidade horas	R\$ 200,00	2500	R\$ 500.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

A solução de segurança para proteção contra Ameaças Persistentes Avançadas visa identificar e bloquear as ameaças que tornam indisponíveis os serviços externos e internos do Órgão, e que podem roubar informações sigilosas e críticas para a Educação. Para atendimento às necessidades do Instituto e dos Órgãos da Educação participantes, a solução fornecida deverá ser entregue em forma de licenças para módulos de IPS e Filtro de Conteúdo Web, utilizando assim hardwares e soluções adquiridas anteriormente, trazendo economicidade através dos investimentos já realizados. O registro contemplará também licenças de endpoint, instalação, configuração e serviço de operação assistida com manutenção preventiva e corretiva.

Cisco AMP FirePOWER 8250 – FP8250-AMP – 18 meses. O período de licenciamento será de 18 (dezoito) meses acompanhando a garantia do equipamento onde será instalado.

Cisco AMP FirePOWER 8250 – FP8250-AMP – 36 meses. O período de licenciamento será de 36 (trinta e seis) meses acompanhando a garantia do equipamento onde será instalado.

Instalação e Configuração.

Serviço de Operação Assistida e Manutenção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens e no que couber a IN 02 MP/SLTI de 30 de Abril de 2008.

Parágrafo Primeiro - A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução de qualquer serviço.

Parágrafo Segundo - A Fiscalização deverá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer profissional vinculado a essa, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

Parágrafo Quarto - Todos os componentes da solução a ser adquirida deverão ser novos e de fabricação recente, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição;

Parágrafo Quinto - Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência por parte da empresa vencedora.

Parágrafo Sexto - As especificações técnicas necessárias à contratação estão descritas no "Encarte A" -

DESCRITIVO TÉCNICO” do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE

Para execução do contrato a **CONTRATADA** deverá atender aos seguintes níveis mínimos de serviços: A execução do serviço de operação assistida com manutenção preventiva e corretiva e atualização de versões deverá ser realizada por profissional certificado pelo fabricante da solução sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**, além do que será contratado para esse fim, durante o período de licenciamento, sendo indispensável a apresentação de documentação original do fabricante que comprove a validade da certificação enquanto durar o vínculo contratual, podendo ser solicitada a qualquer momento.

O serviço de manutenção deverá ser realizado em regime de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, no idioma português, devendo a empresa possuir uma central de atendimento sem custos para o **CONTRATANTE** e atender aos chamados da equipe técnica nos prazos que se seguem:

Em no máximo 02 (duas) horas para suporte telefônico, após a abertura da Ordem de Serviço (OS);

Em no máximo 06 (seis) horas para suporte no local, após a abertura da Ordem de Serviço (OS);

Início do atendimento: hora da abertura da Ordem de Serviço (OS);

Término do chamado: momento em que a solução adquirida torna-se operacional e com todas as funcionalidades disponíveis para uso, com ateste do responsável técnico do **CONTRATANTE**;

Se o problema não for resolvido em no máximo 10 (dez) dias, a partir do registro do chamado, a solução adquirida deverá ser integralmente substituída, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes.

Durante o período de vigência do licenciamento da solução, quando for o caso, todos os softwares deverão ser atualizados a cada nova versão ou correção, sem nenhum custo adicional para o **CONTRATANTE**.

Deverá fornecer atualizações de software recomendadas para manter o bom funcionamento da solução, sem ônus adicionais.

O serviço de manutenção poderá ser atendido através de contato telefônico, por e-mail ou nas dependências do **CONTRATANTE**, sendo este critério decidido pela equipe técnica do **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá possuir sistema de abertura de chamados para que o **CONTRATANTE** possa receber um identificador único para cada solicitação de atendimento e que tenha recurso(s) (e-mail, página web, central telefônica ou etc.) que possa manter a equipe técnica do **CONTRATANTE** informada sobre o andamento de cada chamado, esteja ele aberto, em andamento ou fechado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

A manutenção preventiva será destinada a atualizar os componentes do software e a realizar quaisquer operações que evitem uma parada parcial ou total da solução.

Parágrafo Primeiro - Durante a manutenção preventiva a **CONTRATADA** deverá analisar a solução, sua condição atual de funcionamento, seus logs de sistema e sugerir mudanças para uma melhor prática de utilização da ferramenta. A equipe técnica do **CONTRATANTE** decidirá sobre a aplicação ou não das recomendações;

Parágrafo Segundo - Da Manutenção Corretiva:

Parágrafo Terceiro - A manutenção corretiva será destinada a remover os defeitos apresentados pelos componentes de software de toda solução objeto do contrato, compreendendo também a atualização de versões que se fizerem necessárias;

Parágrafo Quarto - A manutenção corretiva será realizada sempre que a solução apresentar falha que impeça o seu funcionamento regular e requeira uma intervenção técnica especializada e mesmo a substituição de seus

componentes;

Parágrafo Quinto - A manutenção corretiva pode ser solicitada a qualquer momento em que o sistema apresente pane, deficiência ou dificuldade de operação através das horas de operação assistidas contratadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA OPERAÇÃO ASSISTIDA

A horas de Operação Assistida serão utilizadas sob demanda, a critério do **CONTRATANTE**, para realização da manutenção preventiva e corretiva e das atividades relacionadas à solução de segurança.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de operação assistida incluem no mínimo as seguintes atividades:

Execução de atividades operacionais, utilizando os procedimentos mais adequados e adaptados à realidade do ambiente do **CONTRATANTE**;

Execução de atividades de manutenção corretiva, utilizando os procedimentos que permitam maior eficiência e eficácia na solução de falhas;

Execução de atividades de manutenção preventiva, rotinas de testes, análises e medidas, utilizando procedimentos que assegurem uma mínima interferência na operação e máxima disponibilidade da solução;

Elaboração de procedimentos especiais ou detalhamento de procedimentos padrão, documentados e adaptados à realidade do ambiente do **CONTRATANTE**;

Elaboração de relatórios de atividades, detalhando os procedimentos realizados e eventuais ajustes, se necessário.

Parágrafo Segundo - Benefícios esperados:

Garantia de que a solução seja operada seguindo procedimentos de melhores práticas;

Redução da curva de aprendizado e transferência de conhecimento para a equipe do **CONTRATANTE**;

Melhor performance e disponibilidade da solução;

Redução de impacto de implantação, com menores índices de incidentes gerados em função da implantação da nova tecnologia;

Padronização de procedimentos, possibilitando que o **CONTRATANTE** execute as atividades operacionais com sua própria equipe;

Procedimentos em conjunto com o fabricante da solução, para situações em que o ambiente do **CONTRATANTE** esteja sob ataque, destinado a prover o conhecimento para as medidas necessárias à defesa do ambiente;

Procedimentos de ajuste para manter a solução adquirida pelo **CONTRATANTE** provendo a melhor utilização de suas funcionalidades;

Reuniões técnicas, mensais ou a critério do **CONTRATANTE**, para planejamento e execução de serviços com vistas à melhoria do ambiente instalado;

Reuniões gerenciais, mensais ou a critério do **CONTRATANTE**, para avaliação e acompanhamento dos serviços oferecidos;

Entrega de relatórios ao final do período de operação assistida, contendo informações sobre atividades desenvolvidas e recomendações sobre como melhor utilizar a tecnologia;

Sempre que necessário, a **CONTRATADA** deverá efetuar vistoria técnica nas dependências do **CONTRATANTE** de modo a realizar análise e implementar as alterações necessárias;

O serviço de operação assistida deverá ser prestado de forma presencial no endereço local do **CONTRATANTE** ou outro indicado por ele;

Para atendimento ao serviço de operação assistida a **CONTRATADA** somente poderá empregar profissionais capacitados e certificados nos produtos fornecidos;

O **CONTRATANTE** oficializará a solicitação deste apoio por meio da emissão de uma “Ordem de Serviço – OS”, de acordo com o modelo do ENCARTE H do Termo de Referência;

A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo: descrição do serviço, prazo para a execução do serviço, período para a execução do serviço, local da execução do serviço, especificações técnicas do serviço e produtos esperados;

Os serviços prestados deverão estar no mínimo de acordo com as especificações constantes na Ordem de Serviço;

O controle da execução dos serviços se dará em 03 (três) momentos, a saber: no início da execução – quando

a “Ordem de Serviço – OS” é emitida pelo **CONTRATANTE**, durante a execução – com o acompanhamento e supervisão de responsáveis do **CONTRATANTE**, e ao término da execução – com o fornecimento de “Relatórios de Atividade da Operação Assistida” pela **CONTRATADA** e atesto dos mesmos por responsáveis do **CONTRATANTE**;

A partir da emissão da “Ordem de Serviço – OS”, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias corridos para iniciar a sua execução, ressalvados os casos em que comprovadamente seja necessário um atendimento imediato de manutenção corretiva ou prioridade alta do **CONTRATANTE**;

O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** quando uma “Ordem de Serviço – OS” estiver sendo elaborada para que a **CONTRATADA** possa se manifestar no interesse de agendamento de reunião para definição de procedimentos e horas necessárias para execução dos serviços;

As horas e procedimentos previstos inicialmente quando da abertura da “Ordem de Serviço – OS” serão validados no final das atividades e poderão sofrer adequações para estarem de acordo com o que foi efetivamente executado;

As horas efetivamente utilizadas nos procedimentos executados serão computadas de acordo com os dias e horários de entrada e saída do responsável da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**;
Este serviço deve estar disponível para acionamento no sistema 24 horas por dia x 7 dias por semana.

Parágrafo Terceiro - O serviço de operação assistida poderá ser contratado a qualquer tempo, conforme demanda do **CONTRATANTE**, através de abertura de Ordem de Serviço. Esse serviço poderá ser utilizado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e durante a vigência do contrato, não sendo obrigatória a utilização de todas as horas registradas nessa Ata.

CLÁUSULA NONA – DO PLANEJAMENTO E CONSULTORIA

Todos os passos desta fase deverão ser documentos, assim como os problemas encontrados e suas soluções.

Parágrafo Primeiro - Nesta fase a **CONTRATADA** deverá realizar reuniões de planejamento e consultoria com o **CONTRATANTE** a fim de definir os detalhes técnicos requeridos para as configurações da solução **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Deverá ser efetuado levantamento de requisitos, coletando-se informações do ambiente computacional do **CONTRATANTE**, por meio de reuniões e verificações in-loco, com o objetivo de documentar e analisar informações quanto aos componentes de infraestrutura bem como estabelecer os parâmetros necessários à configuração e integração dos produtos.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá prestar consultoria para implantar toda a solução de acordo com as melhores práticas da indústria de TI, alocando profissionais devidamente capacitados e dentro dos níveis dos serviços contratados pelo órgão.

Parágrafo Quarto - Como base e referência para todo o planejamento da implantação, a **CONTRATADA** deverá produzir documentação inicial que contenha:

Definição do Escopo da solução, no que tange a implantação de forma integrada ao ambiente computacional do **CONTRATANTE**;

Relatório com a identificação dos ativos da solução, detalhando e posicionando todos os ativos que serão utilizados na implantação, bem como as interações dos mesmos com os demais ativos do ambiente do **CONTRATANTE**;

Construção de Desenho da arquitetura lógica da solução, com identificação dos principais recursos e serviços para o ambiente computacional do **CONTRATANTE**, visão geral da arquitetura da rede com os componentes e ativos em fornecimento;

Construção de Desenho da arquitetura física da solução, com detalhes de todas as conexões físicas e interligações entre os ativos da solução e o ambiente computacional do **CONTRATANTE**, com destaque para as informações de portas e endereços.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** consolidará o detalhamento das especificações necessárias para a implantação dos serviços – instalação, configuração e integração de todos os produtos da solução, gerando assim o documento de Plano de Configuração e Integração que será entregue ao **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA também deverá providenciar o planejamento de testes, fornecendo um documento de Plano de Homologação e Testes contendo todo o processo de homologação dos produtos e detalhamento dos testes que serão executados para validar a solução implantada;

Parágrafo Sétimo - Também deverão ser planejadas as estratégias de contingência para os serviços e recursos da nova solução, preparando documentos com detalhes deste contingenciamento de serviços e recursos – Plano de Contingência, descrevendo as ações necessárias para restabelecimento do ambiente à normalidade, no evento de falhas no funcionamento da solução que causem interrupção no acesso às aplicações;

Parágrafo Oitavo - Atividades que serão realizadas nesta fase:

Levantamento das necessidades do **CONTRATANTE**;

Levantamento de toda infraestrutura necessária à solução: produtos de hardware, software e licenças;

Levantamento da configuração de hardware e software de cada servidor a ser conectado;

Consultoria para implantar toda a solução de acordo com as melhores práticas da área;

Planejamento da implantação da solução;

Preparação dos documentos com detalhes da implantação da solução – Plano de Configuração e Integração;

Preparação dos documentos com detalhes de contingenciamento de recursos e serviços da solução – Plano de Contingência;

Preparação dos documentos com detalhes do processo de homologação e testes da solução – Plano de Homologação e Testes, contendo Cadernos de Testes propostos – instruções, resultados e responsáveis pelos testes.

Parágrafo Nono - Produtos da fase para entrega ao **CONTRATANTE**:

Escopo da solução;

Identificação dos ativos da solução;

Desenho da arquitetura lógica da solução;

Desenho da arquitetura física da solução;

Planos de Configuração e Integração;

Planos de Contingência;

Planos de Homologação e Testes;

Cadernos de Testes propostos;

Documentos de acompanhamento do projeto, incluindo relatórios de situação e atas de reunião;

Termo de aceite da Fase 1.

Parágrafo Dez - Os documentos Plano de Configuração e Integração e Plano de Homologação e Testes deverão ser validados pelo **CONTRATANTE** e servirão de base para as atividades na fase de implementação. A **CONTRATADA** não iniciará a implementação da solução sem a aprovação formal destes documentos.

CLÁUSULA DEZ – DA IMPLANTAÇÃO E TESTE

Todos os passos desta fase deverão ser documentados, assim como os problemas encontrados e suas soluções.

Parágrafo Primeiro - É de responsabilidade da **CONTRATADA** a instalação e configuração de todos os produtos, sejam estes de hardware ou software, dentro qualquer componente necessário aos mesmos.

Parágrafo Segundo - Deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, quando da instalação dos produtos, todos os cabos, cordões, conectores e acessórios (todos os elementos passivos) necessários para a montagem apropriada dos equipamentos nos locais indicados.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser executada toda e qualquer adequação das condições elétricas para alimentação dos equipamentos.

Parágrafo Quarto - Deverá ser executada toda e qualquer adequação das condições de rede LAN de dados para conexão dos equipamentos.

Parágrafo Quinto - Deverá ser executada toda e qualquer adequação das condições de rede de STORAGE para conexão dos equipamentos.

Parágrafo Sexto - Todo o trabalho referente ao cabeamento deverá ser realizado atendendo às normas técnicas aplicáveis, incluindo a adequada organização e identificação de cabos, segundo padrão de qualidade já existente.

Parágrafo Sétimo - A adequação deverá englobar o fornecimento de todos os cabos, conectores, guias, leitos aramados, tomadas, abraçadeiras, velcros e demais componentes necessários à interligação de todos os produtos de hardware ofertados.

Parágrafo Oitavo - Todos os cabos e conectores deverão ser certificados por órgãos competentes e deverão possuir o comprimento adequado para interligar todos os equipamentos fornecidos.

Parágrafo Nono - O fornecimento de toda e qualquer ferramenta, instrumento, material e equipamento de proteção, bem como materiais complementares necessários à instalação são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não deverá gerar ônus ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Dez - A falta de peças ou equipamentos não deverá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das sanções administrativas a que estará sujeira pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

Parágrafo Onze - Deverá ser contemplada também qualquer movimentação de ativos dentro da Sala Cofre de TI – entre espaços e racks, desta sala para fora, e de fora para dentro da sala, de acordo com o que se fizer necessário.

Parágrafo Doze - Na instalação dos produtos a **CONTRATADA** deverá fornecer um Relatório de Instalação, com no mínimo:

Relação dos pré-requisitos do ambiente operacional para a instalação dos produtos;

Confirmação de todos os pré-requisitos do ambiente operacional necessários ao perfeito funcionamento de cada produto, nos locais onde deverá estar instalado;

Confirmação da presença e funcionamento adequado de cada um dos produtos;

A identificação de cada produto como: marca, modelo, versão, número de licença e outras informações pertinentes;

Informações de contato dos técnicos da **CONTRATADA** que instalaram os produtos, constando assinatura dos mesmos.

Parágrafo Treze - Os locais onde forem executados os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de limpeza e funcionalidade.

Parágrafo Quatorze - Atividades que serão realizadas nesta fase:

Certificação das condições físicas de instalação do hardware e software;

Coordenação e supervisão das atividades de instalação e configuração do hardware e software envolvidos no projeto de acordo com as especificações dos documentos de planejamento da Fase 1;

Coordenação e supervisão das atividades de migração entre ambientes e de transferência de dados;

Teste de certificação do ambiente instalado e configurado, conforme o Plano de Homologação e Teste.

A **CONTRATADA** deverá executar uma série de testes funcionais básicos para verificar o perfeito funcionamento do ambiente, seguindo os procedimentos definidos no(s) documento(s) do Plano de Homologação e Teste. Estes testes deverão ser realizados nos componentes de hardware e software envolvidos no projeto.

Durante a realização dos testes, um representante do **CONTRATANTE** participará como observador. No momento em que os testes estiverem em conformidade com o Plano de Homologação e Teste, esse

representante deverá atestar o documento indicando a certificação do ambiente.
Análise dos resultados.

Parágrafo Quinze - Produtos da fase para entrega ao CONTRATANTE:

Relatórios de Instalação;
Documento atualizado da planta do layout de distribuição dos equipamentos instalados;
Documentos dos Cadernos de Testes executados dentro do Plano de Homologação e Teste, os quais deverão ser rubricados pelo representante do **CONTRATANTE** atestando conformidade dos testes;
Documentos de acompanhamento do projeto, incluindo relatórios de situação e atas de reunião;
Termo de Aceitação da Fase 2.

CLÁUSULA ONZE – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Prestar as informações e os esclarecimentos essenciais à realização dos fornecimentos e dos serviços contratados que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**:

Proporcionar as condições necessárias para a **CONTRATADA** executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência;

Permitir o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do **CONTRATANTE**, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de técnico formalmente designado pela Coordenação-Geral de Tecnologia do **CONTRATANTE**;

Comunicar prontamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

Efetuar abertura de Ordem de Serviço e avaliar sua execução;

Verificar a regularidade junto ao SICAF antes de cada pagamento;

Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com a forma e prazos estabelecidos;

Homologar os serviços prestados, quando estes estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

Aplicar as penalidades cabíveis, caso a **CONTRATADA** venha descumprir os níveis de serviços contratados;

Permitir que somente pessoas autorizadas pela **CONTRATADA** prestem o suporte técnico especializado e realizem a operação assistida;

Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços contratados;

Emitir, por intermédio da Diretoria de Tecnologia do **CONTRATANTE**, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções, quando solicitados.

CLÁUSULA DOZE – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Dar integral cumprimento à sua proposta e às condições descritas neste Termo de Referência, as quais passam a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;

Apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;

Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento e na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização;

Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações;

Utilizar nos serviços mão de obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim a que se destina;

Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que, eventualmente, não atendam aos requisitos deste Termo de Referência ou por solicitação do **CONTRATANTE**, devidamente justificada;

Prover pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas

M

as disposições da legislação trabalhista vigente;

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta e indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE**;

Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito pelo **CONTRATANTE**;

Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

Comunicar à Coordenação-Geral de Tecnologia do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

Informar o nome do Responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do **CONTRATANTE** 24 horas por dia x 7 dias por semana;

Condições de Manutenção de Sigilo e Responsabilidade:

A **CONTRATADA** será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, contidos em quaisquer documentos e em quais mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **CONTRATANTE** a tais informações;

No ato da assinatura do contrato, o representante da **CONTRATADA** deverá assinar o TERMO DE COMPROMISSO (Encarte C) e o TERMO DE CIÊNCIA (Encarte D);

Também deverá assinar o TERMO DE CIÊNCIA cada um dos profissionais técnicos que atenderem o **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;

Manter durante o período de vigência do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros;

Todos os profissionais devem ser credenciados junto ao **CONTRATANTE**, através do TERMO DE CREDENCIAMENTO (Encarte E), para que sejam autorizados a retirar e entregar documentos, bem como prestar serviços em qualquer dependência do **CONTRATANTE**;

A futura **CONTRATADA** deverá seguir as orientações contidas nas normas e na Política de Segurança da Informação e Comunicações do **CONTRATANTE**.

Compete à empresa **CONTRATADA** a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto.

CLÁUSULA TREZE – FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato todos os itens que compõe o objeto serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Coordenação-Geral de Tecnologia do **CONTRATANTE**, designado com essa finalidade, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

Parágrafo Primeiro - O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio ~~todas as~~ ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens adquiridos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo - A empresa vencedora deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**;

Parágrafo Terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos e prestar os serviços descritos no objeto nos prazos abaixo:

ID	Descrição	Prazo
4	Cisco AMP FirePOWER 8250 – FP8250-AMP – 18 meses	Em até D + 30 dias
5	Cisco AMP FirePOWER 8250 – FP8250-AMP – 36 meses	Em até D + 30 dias
8	Instalação e Configuração	Em até TRD + 30 dias
9	Serviço de Operação Assistida e Manutenção – unidade horas	Sob demanda a partir do TRD. Valendo por TRD + 36 meses.

CLÁUSULA QUINZE – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global da contratação está estimado em **R\$ 1.710.300,00** (um milhão e setecentos e dez mil e trezentos reais), sendo **R\$ 1.410.300,00** (um milhão, quatrocentos e dez mil e trezentos reais) para o presente exercício e **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) para o exercício de 2017.

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do MEC, para o exercício de 2016, no valor de R\$ 1.410.300,00 (um milhão, quatrocentos e dez mil e trezentos reais), na classificação abaixo:

Id	Valor	Ação	Fonte	PTRES	ND	PI	NOTA DE EMPENHO
4	R\$ 742.000,00	12122210920000053	112	086392	449039	VKKOINOIOON	2016NE800406
5	R\$ 444.000,00	12122210920000053	112	086392	449039	VKKOINOIOON	2016NE800406
8	R\$ 24.300,00	12122210920000053	112	086392	339039	VKKOINOIOON	2016NE800407
9	R\$ 500.000,00	12122210920000053	112	086392	339039	VKKOINOIOON	2016NE800407

Total: **R\$ 1.710.300,00**

Parágrafo Terceiro - As despesas para os anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao MEC na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO PAGAMENTO

O pagamento das licenças da solução de segurança para proteção contra Ameaças Persistentes Avançadas (itens 4, 5, 8 e 9) ocorrerá em parcela única, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo **CONTRATANTE** e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “online” ao SICAF:

Parágrafo Primeiro - O pagamento do Serviço de Instalação e Configuração ocorrerá em parcela única, após a efetiva realização dos procedimentos necessários com objetivo de disponibilizar a solução de segurança em produção, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do **CONTRATANTE** e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “online” ao SICAF;

Parágrafo Segundo - O pagamento do Serviço de Operação Assistida com Manutenção preventiva e corretiva ocorrerá a qualquer tempo conforme quantidade de horas técnicas demandadas, após a efetiva realização dos procedimentos solicitados e a apresentação da referida Ordem de Serviço devidamente preenchida e assinada, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do **CONTRATANTE** e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “online” ao SICAF.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

Toda a documentação gerada durante a vigência do contrato deve ser repassada ao **CONTRATANTE** com todos os direitos de propriedade.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** deverá ser o único proprietário dos documentos e manuais gerados durante a vigência do contrato, devendo, para tanto, a **CONTRATADA** ceder ao **CONTRATANTE**, mediante cláusula contratual:

Os direitos permanentes de instalação e uso do software, incluindo as licenças de uso das ferramentas de produtividade utilizadas para o desenvolvimento do sistema e necessárias para sua manutenção corretiva e/ou preventiva e todos os arquivos e programas necessários ao funcionamento do sistema a partir de ambiente computacional único, independentemente do número de servidores, processadores utilizados e de usuários simultâneos;

Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações ao software e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ele associadas, desenvolvidas em decorrência do Contrato, sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**. Dessa forma, todos os direitos autorais da solução, documentação, scripts, códigos-fonte, bases de dados e congêneres desenvolvidos durante a execução dos produtos são do **CONTRATANTE**, ficando proibida a sua utilização pela **CONTRATADA** sem a autorização expressa do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, os códigos-fontes desenvolvidos especificamente para o **CONTRATANTE**, bem como qualquer informação sobre a arquitetura, documentação, assim como dados trafegados no sistema, dos produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com o **CONTRATANTE** por manter a integridade dos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos serviços.

CLÁUSULA DEZOITO – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 38 (trinta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo 30 (trinta) dias corridos para recebimento dos produtos, nos termos das disposições contidas no art.73 c/c §7º do art.15, todos da lei nº 8.666/93 e item 6.11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VINTE – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do MEC, contados da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços, dentre as modalidades da lei de regência, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não mantiver a proposta;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

REGRAS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES

ID	Evento	Ocorrência				Sanção / Multa
		1º	2º	3º	4º	
1	Atraso no fornecimento dos produtos e/ou licenças adquiridos superior ao prazo inicial estipulado de 45 (quarenta e cinco) dias	X				Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a CONTRATADA deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro.
2	Atraso superior a 20 (vinte) dias no fornecimento dos produtos e/ou licenças adquiridos passados o prazo inicial		X			Multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação assumida.



	Atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento dos produtos e/ou licenças adquiridos passados o prazo inicial		X		Será declarada inexecução do contrato.
3	Atraso na instalação do produto superior a 10 (dez) dias após a data do Termo de Recebimento Definitivo				Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor da instalação com atraso, quando a CONTRATADA deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro.
4	Atraso na instalação do produto superior a 30 (trinta) dias após a data do Termo de Recebimento Definitivo	X			Multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação assumida.
5	Atraso na instalação do produto superior a 50 (cinquenta) dias após a data do Termo de Recebimento Definitivo		X		Será declarada inexecução do contrato.
6	Atraso em resolver problema identificado na manutenção corretiva	X			Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
7	Atraso em resolver problema identificado na manutenção corretiva superior a 10 (dez) dias	X			Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
8	Atraso em resolver problema identificado na manutenção corretiva superior a 20 (vinte) dias		X		Multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação assumida.
9	Atraso na resolução de atendimento de chamado superior a 30 (trinta) dias			X	Será declarada inexecução do contrato por não cumprimento das cláusulas contratuais.
10	Na segunda ocorrência de recusa do produto entregue		X		Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto e prazo de 5 (cinco) dias para troca do produto entregue. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
11	Na terceira ocorrência de recusa do produto entregue	X			Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto e prazo de 5 (cinco) dias para troca do produto entregue.
12	Após a terceira ocorrência de recusa do produto entregue		X		Será declarada inexecução do contrato por não cumprimento das cláusulas contratuais.
13	Não informar o nome e o contato dos responsáveis pelo atendimento ao CONTRATANTE	X			Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento.

15	Não utilizar mão de obra qualificada e tecnicamente habilitada para atendimento ao CONTRATANTE	X			Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia até que pessoa qualificada passe a atender às solicitações do CONTRATANTE .
16	Deixar de comunicar qualquer anormalidade técnica de caráter urgente para o CONTRATANTE	X			Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento.
17	Deixar de atualizar os softwares necessários para o perfeito funcionamento da solução	X			Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento.
18	Atraso na prestação do serviço da operação assistida	X			Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
19	Atraso na prestação do serviço da operação assistida superior a 5 (cinco) dias	X			Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do serviço total contratado, quando a CONTRATADA deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
20	Atraso na prestação do serviço da operação assistida superior a 10 (dez) dias		X		Multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do serviço total contratado, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação assumida.
21	Inexecução parcial ou total do contrato, por não cumprimento de cláusulas contratuais	X			Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos mais multa de 10% sobre o valor global do contrato.

Parágrafo Segundo – No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

Parágrafo Terceiro – As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Quarto – No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 78 e do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo MEC, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de

ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas no Termo.

Parágrafo Segundo - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo MEC, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da **CONTRATADA**;

Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do MEC, prejudique a execução deste Contrato;

Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

Transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do MEC;

No interesse do MEC, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

Parágrafo Terceiro - Este Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo MEC até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

Parágrafo Único - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF, 14 de junho de 2016.

16210 h.

LUIZ CARLOS DA SILVA RAMOS
CONTRATANTE

AGNER JOEL VIDAL DE MATTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Luis Fernando Bertol
RG: Chefe da Divisão
CPF: SIAPE: 1649011
CPF: 918.985.929-49
RG: 2.753.630 - SSP/DF

NOME: Jamilia Lúcia Soárez
RG: Agente Administrativo
CPF: SIAPE: 175.756-3
CPF: 244.174.831-91
RG: 669.359-SSP/DF